

REGULAMENTO DO FUNDO *+PLUS*

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), nomeadamente através da Casa do Impacto, tem seguido uma estratégia de desenvolvimento de programas que procuram explorar diferentes âmbitos da inovação e do impacto social e ambiental.

Desde o seu início, em finais de 2018, a Casa do Impacto abriu as portas a novas ideias, novas abordagens e novos protagonistas, transformando-se num centro do ecossistema empreendedor em Portugal, promovendo organizações inovadoras que provam ser possível acrescentar mais valor à economia, à sociedade, ao ambiente, à cultura e ao conhecimento, com os mesmos recursos escassos.

Tendo presente esta experiência, a SCML decidiu criar uma iniciativa que visa disponibilizar apoio financeiro para a promoção do empreendedorismo social – o Fundo *+Plus*.

Esta iniciativa, nesta fase, financiada exclusivamente pela SCML com uma dotação de 500 mil euros, visa testar novas ideias com potencial de impacto social e ambiental, bem como apoiar o desenvolvimento de organizações sustentáveis, com projetos inovadores e com resultados comprovados, através da atribuição de apoios financeiros não reembolsáveis.

O propósito inicial desta iniciativa, enquadrada na estratégia da SCML de promoção do *investimento de impacto*, é o de fomentar soluções inovadoras para problemas sociais e ambientais ao permitir que os empreendedores tenham acesso ao investimento necessário para concretizar uma ideia ou para manter e consolidar os projetos ainda em fase de arranque.

A SCML visa ainda com esta iniciativa contribuir para uma maior oferta e diversificação das fontes de apoio e financiamento a iniciativas de empreendedorismo social, pretendendo-se que seja, no futuro, aberta a outros parceiros estratégicos e de investidores sociais.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e finalidades

1. O presente Regulamento estabelece as normas da iniciativa Fundo *+Plus*, bem como as regras e os procedimentos para a apresentação, avaliação e seleção de candidaturas à mesma.

2. O Fundo *+Plus* tem como principais finalidades:

- a) A promoção de iniciativas de empreendedorismo social, através da descoberta e teste a novas ideias com potencial de impacto social e ambiental;
- b) O fortalecimento de organizações com projetos em *early stage*, com prova de conceito, que se encontrem numa fase inicial de implementação;
- c) O apoio à criação de projetos e organizações com impacto social e ambiental robusto e sustentável.

Artigo 2.º

Âmbito

Através do Fundo *+Plus*, a SCML pretende financiar ideias ou projetos, conforme a respetiva fase de desenvolvimento:

- a) Ideias em fase de *testing* que se consubstanciem em novas ideias com elevado potencial de impacto social e ambiental ou ideias estruturadas, com potencial para fazer prova de conceito e desenvolver um modelo de negócio;
- b) Projetos em fase *early stage* com elevado impacto social e ambiental, já com prova de conceito realizada ou com modelo de negócio definido, testado e implementado ou com a teoria da mudança em validação.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

1. A iniciativa Fundo *+Plus* consiste na atribuição pela SCML de apoio financeiro nos seguintes moldes:

- a) Ideias em fase de *testing* até ao valor de € 20.000,00;
- b) Projetos em fase *early stage* até ao valor de € 100.000,00.

2. O apoio financeiro será concedido sob a forma de:

- a) Donativo, no caso de entidades que integram a Economia Social tal como definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social), e de outras pessoas coletivas de direito privado;
- b) Bolsa, no caso de pessoas singulares ou de candidaturas de pessoas singulares em equipa.

3. Os apoios financeiros referidos no n.º 1 serão concedidos à medida de cada ideia ou projeto e objeto de contratualização com os responsáveis das candidaturas.

4. Às candidaturas beneficiárias dos apoios financeiros referidos no n.º 1 poderão ainda, quando aplicável, ser concedidos apoios não financeiros disponibilizados no âmbito da atividade desenvolvida pela SCML, nomeadamente através da Casa do Impacto.

Artigo 4.º

Princípios

O processo de escolha das candidaturas à iniciativa Fundo *+Plus* rege-se pelos princípios da imparcialidade, da transparência, da igualdade e da boa-fé.

Capítulo II

CANDIDATURAS

Artigo 5.º

Candidatos

1. Podem ser candidatos à iniciativa Fundo *+Plus*, na vertente *testing*, as pessoas singulares, através de candidaturas individuais ou em equipa, as entidades que integram a Economia Social tal como definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social) e outras pessoas coletivas de direito privado, que tenham residência ou sede em Portugal.

2. Podem ser candidatos à iniciativa Fundo *+Plus*, na vertente *early stage*, as entidades que integram a Economia Social tal como definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social) e outras pessoas coletivas de direito privado que tenham sede em Portugal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem também ser candidatas às vertentes referidas nos números anteriores as pessoas singulares ou coletivas de direito privado que tenham residência ou sede fora de Portugal, desde que o âmbito geográfico da implementação da ideia ou projeto se situe exclusivamente em território nacional.

Artigo 6.º

Requisitos

1. Podem candidatar-se à iniciativa Fundo *+Plus* as ideias ou projetos cuja área de intervenção seja focada num ou vários dos seguintes domínios previstos nos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (cfr. <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>) e que não tenham sido anteriormente objeto de outro apoio financeiro da mesma tipologia concedido pela SCML, nomeadamente através da Casa do Impacto.

2. Podem apenas candidatar-se à iniciativa Fundo *+Plus*:

a) Na vertente *testing*, as ideias ainda não iniciadas e cujo projeto preveja uma implementação que deverá ter uma duração máxima de 1 ano;

b) Na vertente de *early stage*, os projetos que tenham uma duração máxima de 3 (três) anos.

3. Não são admitidas candidaturas simultâneas às tipologias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são admitidas candidaturas participadas por outros apoios financeiros ou investidores sociais nacionais, da União Europeia ou internacionais, desde que o valor solicitado ao abrigo do presente Regulamento se circunscreva a uma ou mais parcelas de despesas não abrangidas por outros apoios.

Artigo 7.º

Submissão de candidatura

1. A submissão da candidatura é efetuada através da manifestação de interesse dos candidatos e preenchimento do formulário *online*, disponível em <http://mais.scml.pt/casadoimpacto/plus/> bem como da apresentação da restante documentação neste referida.

2. A submissão de candidaturas à iniciativa Fundo *+Plus* depende da aceitação das regras contidas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Prazos

1. Os prazos para a apresentação de candidaturas à iniciativa Fundo *+Plus* decorrem entre os dias 20 de fevereiro e 20 de junho de 2020.

2. Os novos prazos para apresentação de candidaturas serão publicitados através da página de Internet da SCML, e ainda através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3. A SCML reserva-se o direito de não abrir processo de candidaturas em determinado ano, ou para determinada tipologia de apoio.

Capítulo III

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Elegibilidade das candidaturas

1. A análise da elegibilidade das candidaturas será realizada pela SCML no prazo de 10 dias úteis a contar da data limite referida no artigo 8.º.
2. São motivos de exclusão:
 - a) O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento;
 - b) A participação, sob qualquer qualidade, nas candidaturas das entidades referidas no artigo 5.º, de elementos que integrem o júri da iniciativa Fundo *+Plus* previsto no artigo 16.º.
 - c) A verificação de situação tributária e contributiva não regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, das entidades referidas no artigo 5.º.
3. No dia seguinte ao termo do prazo referido no n.º 1, as candidaturas aceites receberão uma confirmação da aceitação da candidatura, sendo as excluídas notificadas dos fundamentos da exclusão.

Artigo 10.º

Metodologia de avaliação e seleção

1. Apenas são avaliadas as candidaturas consideradas elegíveis, nos termos do artigo 9.º.
2. A avaliação e seleção das candidaturas à iniciativa Fundo *+Plus* decorre de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) Numa primeira fase, através da análise dos formulários e de toda a documentação submetida nos termos do artigo 7.º e de eventuais entrevistas presenciais com o(s) responsável(eis) da candidatura, é feita uma pré-seleção das candidaturas que serão objeto de avaliação a realizar em eventos de seleção promovidos para o efeito;
 - b) Após a avaliação realizada no âmbito dos eventos de seleção referidos na alínea anterior, é efetuada a seleção final das candidaturas.

3. A fase de avaliação e seleção prevista na alínea a) do número anterior é da responsabilidade da Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*, nos termos previstos no artigo 15.º, sendo a prestação dos responsáveis

pelas candidaturas, nas entrevistas e nos eventos de seleção, avaliadas conjuntamente, de acordo com os critérios previstos no artigo seguinte.

4. A fase de seleção final prevista na alínea b) do n.º 2 é da responsabilidade do júri iniciativa Fundo +Plus, nos termos previstos no artigo 16.º, de acordo com os critérios previstos no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação e seleção

As candidaturas referidas no artigo anterior são avaliadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) Na fase de pré-seleção:

- i) Perfil do candidato / entidade (20%);
- ii) Grau de inovação da ideia ou projeto face às soluções e respostas existentes (20%);
- iii) Enquadramento do orçamento nos montantes previstos para cada dimensão (5%);
- iv) Qualidade e exequibilidade do modelo de negócio previsto ou testado (15%);
- v) Qualidade e exequibilidade dos resultados previstos ou alcançados (20%);
- vi) Identificação do contributo efetivo previsto ou concretizado para os ODS (20%).

b) Na fase de seleção e seleção final:

- i) Perfil do candidato / entidade (10%);
- ii) Grau de inovação da ideia ou projeto face às soluções e respostas existentes (10%);
- iii) Enquadramento do orçamento nos montantes previstos para cada dimensão (5%);
- iv) Qualidade e exequibilidade do modelo de negócio previsto ou testado (10%);
- v) Qualidade e exequibilidade dos resultados previstos ou alcançados (10%);
- vi) Identificação do contributo efetivo previsto ou concretizado para os ODS (10%);
- vii) Empenho e envolvimento na entrevista e eventos (15%);
- viii) Capacidade de integração de feedback da avaliação (10%);
- ix) Potencial de incorporação de sugestões e alterações na ideia ou projeto (10%);
- x) Teoria da Mudança: definição de *baseline* em *testing* ou validação em *early stage* (10%).

Artigo 12.º

Avaliação e Seleção das candidaturas

1. A decisão da Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus* sobre que candidaturas que devem ser pré-selecionadas, nos termos previstos em a) do n.º 2 do artigo 10.º, é tomada no prazo máximo de 30 dias após as notificações referidas no n.º 3 do artigo 9.º.
2. O júri da iniciativa Fundo *+Plus*, auscultado o Conselho Consultivo e Estratégico previsto no artigo 17.º, delibera quais as candidaturas beneficiárias dos apoios financeiros e o respetivo montante a atribuir, nos termos dos artigos 10.º e 11.º.
3. Do resultado da avaliação e das deliberações de pré-seleção e seleção final não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.
4. A equipa de gestão e o júri da iniciativa Fundo *+Plus* elaboram um relatório global final do qual consta a fundamentação das suas deliberações relativamente a cada uma das candidaturas apresentadas, o qual é publicado na página eletrónica <http://mais.scml.pt/casadoimpacto/plus/>, no prazo máximo de 90 dias a contar das notificações a que alude o n.º 3 do artigo 9.º.

Capítulo IV

FINANCIAMENTO

Artigo 13.º

Valor

1. A iniciativa Fundo *+Plus* dispõe da dotação inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil Euros) para atribuição de apoio financeiro conforme a tipologia e limites referidos no n.º 1 do artigo 3.º.
2. A atribuição do apoio financeiro realiza-se mediante a entrega de correspondente recibo de quitação emitido pelos beneficiários.
3. São consideradas elegíveis todas as despesas no âmbito de um determinado resultado previsto contratualmente, desde que incorridas e pagas no período temporal aprovado para a sua realização e quando previstas no contrato de apoio financeiro e no plano de resultados respetivos.

Artigo 14.º

Contrato de apoio financeiro da iniciativa Fundo *+Plus* e plano de resultados e de acompanhamento

1. No prazo máximo de 45 dias a contar da data de divulgação do relatório global final referido no n.º 4 do artigo 12.º, as condições de atribuição do apoio financeiro são contratualizadas, regulando-se a relação entre a candidatura beneficiária da iniciativa Fundo *+Plus* e a SCML.
2. No contrato de apoio financeiro referido no número anterior, é identificado o montante do apoio financeiro concedido e definem-se as regras, as condições, os limites e os prazos para os diversos procedimentos necessários à implementação e concretização de cada ideia ou projeto.
3. No contrato de apoio financeiro da iniciativa Fundo *+Plus* deve constar ainda um plano detalhado das diferentes fases de execução da ideia ou projeto (plano de *pay-for-results*), às quais estarão associados indicadores de resultados, com base nos quais serão definidas as tranches de financiamento a atribuir pela SCML.
4. O contrato referido nos números anteriores regulará também, entre outros:
 - a) Os compromissos assumidos pelo responsável ou responsáveis da candidatura beneficiária;
 - b) O acesso, nomeadamente pela Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*, aos locais e aos documentos necessários ao acompanhamento e monitorização de resultados da execução da ideia ou projeto;
 - c) Os requisitos quanto ao processo e documentos que devem ser conservados quanto à ideia ou projeto, que constitui o respetivo suporte;
 - d) As exigências relativas à manutenção, pelo responsável ou responsáveis pela candidatura beneficiária, das eventuais condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem assim como da respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - e) A titularidade da propriedade intelectual e/ou propriedade industrial gerada;
 - f) As regras relativas aos montantes não executados e/ou não fundamentados.
5. A monitorização dos resultados da execução da ideia ou projeto será feita pela Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*, de acordo com o plano de acompanhamento, de âmbito não exclusivamente financeiro, fixado aquando da seleção da candidatura, o qual pode ser ajustado de acordo com a análise a efetuar conjuntamente pelo responsável da candidatura beneficiária e pela Equipa de gestão.

Capítulo V

ORGANIZAÇÃO

Artigo 15.º

Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*

1. A Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus* é composta por:

- a) Diretor(a) do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social (DEES) da SCML, que coordena;
- b) Elementos que integram a Unidade de Investimento Social do DEES da SCML;
- c) Outros elementos dos departamentos e serviços da SCML a propor pelo(a) coordenador(a).

2. Compete à Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*:

- a) Organizar e garantir o processo de candidaturas, avaliação e seleção, nos termos previstos no presente Regulamento;
- b) Propor à Mesa da SCML a designação dos membros do júri da iniciativa Fundo *+Plus* e do Conselho Consultivo e Estratégico;
- c) Dispor de um processo relativo às candidaturas submetidas e às ideias e projetos selecionados, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada;
- d) Solicitar aos responsáveis das candidaturas beneficiárias, nos prazos contratualmente estabelecidos, os elementos necessários ao acompanhamento, avaliação de resultados e impactos e eventual controlo de auditoria dos projetos;
- e) Propor e contratualizar com os responsáveis das candidaturas beneficiárias todas as condições previstas no artigo anterior;
- f) Fixar um plano detalhado das diferentes fases de execução, às quais estarão associados indicadores de resultados, e assegurar a respetiva monitorização;
- g) Representar a iniciativa Fundo *+Plus*, nomeadamente nas relações com o(s) organismo(s) responsáveis pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria dos projetos, em termos a estabelecer nos contratos de financiamento.

Artigo 16.º

Júri da iniciativa Fundo *+Plus*

1. Todos os anos, será nomeado um júri competente para a seleção final das candidaturas à iniciativa Fundo *+Plus*, sendo composto por pelo menos 3 elementos.
2. Para efeitos do número anterior, o júri é nomeado pela Mesa da SCML, sob proposta da Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*, devendo o mesmo ser composto por personalidades de reconhecido mérito.
3. O presidente do júri será cooptado pelos membros nomeados para o júri.
4. A atividade do júri não é remunerada.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo e Estratégico

1. O Conselho Consultivo e Estratégico é o órgão consultivo da iniciativa Fundo *+Plus*, emitindo parecer quando lhe for solicitado, nomeadamente nos termos do artigo 12.º.
2. O Conselho Consultivo é composto por 3 a 7 elementos e inclui representantes de entidades, investidores sociais e personalidades de reconhecido mérito em áreas de intervenção relacionadas com os domínios previstos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sendo nomeado pela Mesa da SCML, sob proposta da Equipa de gestão da iniciativa Fundo *+Plus*.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 anos, podendo ser renovável por iguais períodos.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da iniciativa Fundo *+Plus* serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização do presente Regulamento.
2. Para efeitos do número anterior, os dados pessoais recolhidos serão conservados e geridos pela SCML:
 - a) No caso das candidaturas elegíveis e selecionadas para receberem apoio nos termos do presente Regulamento, durante 3 (três) anos após submissão da candidatura à iniciativa Fundo

+Plus, acrescido de um período de 6 (seis) meses posteriores ao termo do investimento, em ordem a prevenir eventual atraso na conclusão das operações e no cumprimento do plano de investimento;

b) No caso das candidaturas que não tiverem sido selecionadas para efeitos de apoio nos termos do presente Regulamento, durante 3 (três) meses após submissão da candidatura à iniciativa Fundo *+Plus*.

3. É garantido aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, nos termos da legislação aplicável.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, deverá o titular dos dados pessoais formalizar o seu consentimento livre, informado e explícito, como base de licitude para o tratamento de dados, mediante o preenchimento e assinatura da declaração constante da página eletrónica [inserir link], que deverá anexar ao formulário de candidatura.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento cabe à Mesa da SCML.

Artigo 20.º

Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo, produzindo as alterações efeitos a partir da data da respetiva divulgação.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 de fevereiro de 2020.